



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 06/2015

De 29 de junho de 2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 274/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº. 274/2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A Estrutura organizacional da Câmara possui as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao Presidente:

- I- Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais*
- II- Diretoria Jurídica*
- III- Diretoria Legislativa*
- IV - Diretoria Administrativa e Financeira”*

Parágrafo único. A Organização Administrativa do Poder Legislativo do Município de Pilar do Sul será apresentada graficamente na forma do organograma disposto no **Anexo X** desta Lei.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Complementar nº. 274/2014 passará a ter a seguinte redação:

“

I - DA DIRETORIA DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 7º. São atribuições da Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais:

- I - assessorar diretamente a Presidente da Câmara de Vereadores na coordenação da sua atividade política e institucional, inclusive com os demais órgãos da estrutura organizacional;
- II - assessorar diretamente o Presidente na realização de audiências, entrevistas e reuniões políticas e institucionais, dirigindo e coordenando os trabalhos necessários;



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

III - assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;

IV – coordenação, direção e execução dos trabalhos da área de comunicação, cerimonial, imprensa, marketing e TV da Câmara Municipal, organizar e coordenar a comunicação política e institucional entre a Presidência da Câmara e o Poder Executivo Municipal;

VI - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Complementar nº. 274/2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria de Comunicação e Imprensa”

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Complementar nº. 274/2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O Quadro de Empregos da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exclusivamente em relação ao empregos de provimento efetivo, obedece ao Regime das Consolidações das Leis Trabalhistas, e se compõe de:

I- Quadro de Provimento Efetivo, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho composto por empregos isolados.

II- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal.”

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, do “Quadro de Cargos em Comissão” constante do “ANEXO II” da Lei 274/2014.

Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais, passando a constar do “Quadro de Cargos em Comissão” constante do “ANEXO II” da Lei 274/2014, com as atribuições definidas no anexo VIII.

Art. 7º. Ficam alterados os requisitos de provimento do cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico, que passará a ser de provimento exclusivo de Advogado efetivo do quadro de empregados da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme a redação do “Quadro de Cargos em Comissão” constante do “ANEXO II” da Lei 274/2014.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira, 29 de junho de 2015.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

ANEXO II **QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ANTERIOR

CARGOS	QUANT.	NÍVEL	REQUISITOS
Assessor de Gabinete da Presidência	01	I	Ensino Médio + conhecimento de informática + CNH
Assessor Parlamentar	03	I	Ensino Médio + conhecimento de informática + CNH
Diretor Administrativo e Financeiro	01	II	Ensino Superior em Administração ou Contabilidade / conhecimentos administrativos, informática + registro no Conselho Regional respectivo + CNH.
Diretor Jurídico	01	II	Ensino Superior em Direito + OAB
Diretor Legislativo	01	II	Ensino Superior em Administração ou Direito.

ANEXO II **QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS	QUANT.	NÍVEL	REQUISITOS
Assessor Parlamentar	03	I	Ensino Médio + conhecimento de informática + CNH
Diretor Administrativo e Financeiro	01	II	Ensino Superior em Administração ou Contabilidade / conhecimentos administrativos, informática + registro no Conselho Regional respectivo + CNH.
Diretor Jurídico	01	II	Ensino Superior em Direito, inscrição na OAB e ser advogado do quadro efetivo
Diretor Legislativo	01	II	Ensino Superior em Administração ou Direito.
Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais	01	II	Ensino Superior + CNH



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

ANEXO VIII **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar diretamente a Presidência, a Mesa e os Vereadores na preparação dos processos legislativos; na apresentação de propostas de projetos de lei, emendas, resoluções, indicações e requerimentos; como auxiliar a Presidência, a Mesa e os Vereadores nas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; recepção de pessoas; divulgação de esclarecimentos públicos referentes aos planos de trabalhos da Câmara; pauta da agenda da Presidência; contato com autoridades; dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades segundo as diretrizes estabelecidas pelo Presidente; assessorar o Presidente e a Diretoria de Administração e Finanças em suas decisões, nos assuntos correlatos ou naqueles que lhes forem atribuídos, notadamente na organização e apoio das áreas de comunicação social, realização de eventos institucionais; programar a execução de projetos e atividades atribuídos pelo Presidente dentro dos padrões de eficiência e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos, dentre eles, organizar reuniões, audiências públicas, visitas oficiais e palestras; redigir ofícios, resoluções e indicações a pedido do Presidente, Mesa Diretora e Vereadores; atender a convocação do Presidente, da Mesa e das Comissões; elaborar, quando solicitado, relatórios ao Presidente sobre as atividades desenvolvidas no exercício de suas atribuições; exercer outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ DIRETOR JURÍDICO/ DIRETOR LEGISLATIVO:

ATRIBUIÇÕES: **Aos Diretores, além das atribuições previstas no artigo 9º, 11 e 13, compete:**

Dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; dar suporte as chefias das unidades organizacionais da respectiva diretoria; atender em exclusividade as determinações da Presidência; participar ativamente das reuniões e do andamento das necessidades básicas da unidade; emitir relatórios administrativos de prestação de contas da respectiva diretoria sempre que solicitado pela Presidência; atender aos responsáveis pelas auditorias; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; ter pleno domínio e conhecimento dos assuntos ligados a diretoria de sua competência; responsabilizar-se de forma plena, pelos problemas nela existentes de forma a resolvê-los sem prejuízo para a mesma e demais unidades da Câmara; estar sempre à disposição da Presidência quando solicitado; exercer outras atribuições solicitadas pela Presidência.

CARGO: DIRETOR DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

ATRIBUIÇÕES: **Aos Diretores, além das atribuições previstas no artigo 9º, 11 e 13, compete:**



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

ATRIBUIÇÕES: assessorar diretamente a Presidente da Câmara de Vereadores na coordenação da sua atividade política e institucional, inclusive com os demais órgãos da estrutura organizacional; assessorar diretamente o Presidente na realização de audiências, entrevistas e reuniões políticas e institucionais, dirigindo e coordenando os trabalhos necessários; assegurar as relações com os órgãos de comunicação social; organizar e coordenar a comunicação política e institucional entre a Presidência da Câmara e o Poder Executivo Municipal; coordenar, dirigir e executar, sob ordem direta da Presidência da Câmara, os trabalhos da área de comunicação, cerimonial, imprensa, marketing e TV da Câmara Municipal, organizar e coordenar a comunicação política e institucional entre a Presidência da Câmara e o Poder Executivo Municipal, executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 06/2015

De 29 de junho de 2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 274/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 274/2014, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos Vereadores e à comunidade.

As atividades realizadas pelo Poder Legislativo Municipal aumentaram consideravelmente nos últimos anos, tanto pelo aumento do número de Vereadores em relação a última legislatura quanto pela consolidação da posição da Câmara como representante do povo perante o Poder Público.

Além disso, a complexidade e importância dos serviços legislativos demanda uma estrutura funcional adequada, sob pena comprometimento da eficiência dos serviços prestados.

Assim, tal Projeto de Lei se faz necessário sua aprovação para o bom andamento dos trabalhos e futuras realizações de concurso público na forma legal.

Portanto, contamos com compreensão e colaboração de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira, 29 de junho de 2015.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
PRESIDENTE